

Lei nº 2.577, de 18 de janeiro de 2006.

“Inclui atribuição ao cargo de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências”.

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS, Vice Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída nas especificações das categorias funcionais de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal da Saúde e Meio Ambiente estabelecidas no Anexo I – Especificações dos cargos, da Lei 1.747, de 28 de abril de 1998, no item “Atribuições”, na letra b) Descrição Analítica, a seguinte atribuição:

“conduzir veículos oficiais quando em serviços de fiscalização”.

Art. 2º - Fica incluída nas especificações das categorias funcionais de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal da Saúde e Meio Ambiente estabelecidas no Anexo I – Especificações dos cargos, da Lei 1.747, de 28 de abril de 1998, no item “Requisitos para Provimento”, na letra e) Outros, o seguinte requisito:

“Carteira Nacional de Habilitação, categoria AB”.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de janeiro de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS (lei 2.539/2005)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07 (conforme Tabela do inciso I do artigo 24, da Lei nº 1.747/98)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, verificando o cumprimento das Leis e Posturas Municipais referente a execução de obras particulares, e fiscalizar as obras municipais, assim como, nos termos da Lei, fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município.

- a) **Descrição Analítica:** Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção; conduzir veículos oficiais quando em serviços de fiscalização; acompanhar o andamento das construções autorizadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as Plantas aprovadas; exercer a representação de construções clandestinas notificando ou embargando obras sem aprovação ou em desconformidade com as Plantas aprovadas; verificar denúncias; prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reforma e demolição de prédios; fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água e esgoto; conferir medidas para abertura de valas; fornecer alinhamento de muros com ou sem balizas, efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização; efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos; registrar e comunicar irregularidades em relação a propaganda, rede de iluminação pública e esgotos; lavrar autos de infração, comunicando a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; elaborar relatórios de suas atividades; efetuar comandos gerais, autuando ambulantes que exercem a atividade sem a devida licença, garantindo o cumprimento de normas e regulamentos do município; executar tarefas referentes ao controle e fiscalização sobre o horário de comércio, acompanhando e sugerindo normas de procedimento, para assegurar seu funcionamento; fiscalizar estabelecimentos comerciais, inspecionando e adentrando ao local para verificar a higiene e condições de segurança, visando o bem estar local; atender as reclamações do público em geral quanto aos problemas que prejudiquem seu bem estar, segurança e tranqüilidade, com referências às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, fiscalizando e fazendo cumprir as disposições do Código de Posturas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público, sujeito a plantões, bem como uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio;
- c) Lotação: Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Recrutamento: Concurso Público;
- e) Outros: Carteira Nacional de Habilitação categoria “AB”.